PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 101
Mov. 33

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 04/2026

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 04/2026 QUE CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, A COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL DO PARANÁ E O SISTEMA DE TECNOLOGIA E MONITORAMENTO AMBIENTAL DO PARANÁ, VISANDO A COMUNHÃO DE ESFORÇOS PARA INTEGRAR DADOS GEORREFERENCIADOS E POTENCIALIZAR O PLANEJAMENTO E A PRIORIZAÇÃO DA EXPANSÃO DE SOLUÇÕES DE CONECTIVIDADE NO ESTADO DO PARANÁ, ESPECIALMENTE EM ÁREAS DE RISCO, CONSIDERANDO SUA RELEVÂNCIA PARA A PROTEÇÃO DA POPULAÇÃO, A PREVENÇÃO DE DESASTRES E O DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL.

A **SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL**, inscrita no CNPJ nº 49.179.446/0001-14, com sede na Rua Frederico Maurer, nº 617, Bairro Boqueirão, Curitiba/PR, CEP 81630-020, neste ato representada por seu Secretário, **MARCOS VITORIO STAMM**, nomeado pelo Decreto nº 13.332/2026, doravante denominada SEIA, a **COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL DO PARANÁ,** inscrita no CNPJ nº 34.126.087/0001-60, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP 80530-140, neste ato representada por seu Coordenador Estadual, **CORONEL QOBM FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG**, nomeado pelo Decreto nº 11.337/2023, doravante denominada CEDEC, e o **SISTEMA DE TECNOLOGIA E MONITORAMENTO AMBIENTAL DO PARANÁ,** doravante denominado

Assinatura Qualificada realizada por: **Fernando Raimundo Schunig** em 31/07/2026 11:02. Inserido ao protocolo **25.544.524-3** por: **Andressa Grassi Gogola** em: 21/07/2026 16:39. Demais assinaturas na folha 113a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f6443356fef2c0efcf49a940ea4f1686**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 102
Mov. 33

SIMEPAR, inscrito no CNPJ nº 19.899.556/0001-90, com sede na Rua Coronel Francisco H. dos Santos, 210 – Bairro: Jardim das Américas – Curitiba-PR, CEP 801520-200, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **PAULO DE TARSO LARA PIRES**, nomeado pelo Decreto nº 7.256/2024, alterado pelo Decreto nº 7.676/2024, e pela Resolução CC 956, de 05 de novembro de 2024, considerando o contido no protocolado sob n.º **25.544.524-3**, e em cumprimento das competências e responsabilidades legais, bem como na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e no Decreto Estadual n.º 10.086/2022, RESOLVEM celebrar o presente termo de cooperação, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O presente termo tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes, visando à comunhão de esforços para integrar dados georreferenciados e potencializar o planejamento e a priorização da expansão de soluções de conectividade no Estado do Paraná, especialmente em áreas de risco, considerando sua relevância para a proteção da população, a prevenção de desastres e o desenvolvimento territorial, aliando-se com o fortalecimento do monitoramento meteorológico nas regiões suscetíveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este termo de cooperação, independentemente de transcrição, o plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º 25.544.524-3.

2.1. O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos partícipes, mediante termo aditivo, desde que não implique alteração do objeto do Termo de Cooperação.

2.2. Qualquer alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação

Assinatura Qualificada realizada por: **Fernando Raimundo Schunig** em 31/07/2026 11:02. Inserido ao protocolo **25.544.524-3** por: **Andressa Grassi Gogola** em: 21/07/2026 16:39. Demais assinaturas na folha 113a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f6443356fef2c0efcf49a940ea4f1686**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 103
Mov. 33

para se manifestar sobre a questão e submetida à aprovação da autoridade competente, nos termos do §2º do art. 706 do Decreto n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. São obrigações comuns aos partícipes deste Termo de Cooperação:

3.1.1. executar as ações objeto deste Termo de Cooperação, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho;

3.1.2. designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Termo de Cooperação, aos quais caberá estabelecer as prioridades, orientar os trabalhos, acompanhar e avaliar a execução das atividades estipuladas no Plano de Trabalho;

3.1.3. assegurar que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e nas atividades previstas neste Termo de Cooperação conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas e nos respectivos aditamentos;

3.1.4. cada partícipe designará servidores para atuarem nas ações implementadas a partir da celebração do presente Termo de Cooperação, sem prejuízo das relações funcionais e hierárquicas com os órgãos de origem. As designações não implicarão quaisquer adicionais remuneratórios aos servidores ou representantes;

3.1.5. responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Termo de Cooperação;

3.1.6. analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado almejado neste Termo de Cooperação e no respectivo Plano de Trabalho;

3.1.7. cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

Assinatura Qualificada realizada por: **Fernando Raimundo Schunig** em 31/07/2026 11:02. Inserido ao protocolo **25.544.524-3** por: **Andressa Grassi Gogola** em: 21/07/2026 16:39. Demais assinaturas na folha 113a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f6443356fef2c0efcf49a940ea4f1686**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 104
Mov. 33

3.1.8. disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações que lhes são afetas;

3.1.9. permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Termo de Cooperação, assim como aos elementos de sua execução;

3.1.10. fornecer ao parceiro as informações necessárias para o cumprimento das obrigações acordadas;

3.1.11. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do Termo de Cooperação, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e

3.1.12. obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

3.2. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade da **SEIA**:

3.2.1. Disponibilizar informações técnicas relativas ao mapeamento estadual de conectividade digital;

3.2.2. Apoiar tecnicamente a análise de conectividade das áreas de risco priorizadas pela CEDEC;

3.2.3. Colaborar na definição de critérios técnicos de priorização e planejamento das ações;

3.2.4. Integrar dados e análises técnicas ao planejamento estratégico estadual de conectividade;

3.2.5. Auxiliar na articulação para o fortalecimento da conectividade, a partir das necessidades identificadas;

3.2.5. Participar de reuniões técnicas e grupos de trabalho conjuntos.

3.3. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade da **CEDEC**:

3.3.1. Identificar e priorizar áreas de risco estratégicas com demanda por conectividade;

Assinatura Qualificada realizada por: **Fernando Raimundo Schunig** em 31/07/2026 11:02. Inserido ao protocolo **25.544.524-3** por: **Andressa Grassi Gogola** em: 21/07/2026 16:39. Demais assinaturas na folha 113a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f6443356fef2c0efcf49a940ea4f1686**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 105
Mov. 33

3.3.2. Disponibilizar dados georreferenciados e informações técnicas relacionadas às áreas de risco;

3.3.3. Apoiar a articulação institucional necessária ao cumprimento do objeto;

3.3.4. Acompanhar tecnicamente as ações relacionadas às áreas de risco e à proteção e defesa civil;

3.3.5. Participar de reuniões técnicas e grupos de trabalho conjuntos;

3.3.6. Participar da análise técnica conjunta e da validação dos produtos gerados no âmbito do Plano de Trabalho.

3.4. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade do **SIMEPAR**:

3.4.1. Incorporar dados de atenuação de potência da receptividade das torres de telecomunicação aos modelos de estimativa de precipitação, conforme a disponibilidade destes dados e informações;

3.4.2 Apoiar na análise de viabilidade de instalação de estações meteorológicas e pluviométricas para adensamento da rede;

3.4.3. Integrar e compartilhar os dados meteorológicos e de estimativa de chuva por atenuação de sinal para a Defesa Civil, e outras informações da previsão referentes a este Termo de Cooperação;

3.4.4. Auxiliar no fortalecimento das informações e dados para a tomada de decisão em caso de desastres;

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, PATRIMONIAIS E HUMANOS

4.1. Para a execução do objeto do presente Termo de Cooperação não haverá transferência de recursos entre os partícipes.

4.2. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e

Assinatura Qualificada realizada por: **Fernando Raimundo Schunig** em 31/07/2026 11:02. Inserido ao protocolo **25.544.524-3** por: **Andressa Grassi Gogola** em: 21/07/2026 16:39. Demais assinaturas na folha 113a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f6443356fef2c0efcf49a940ea4f1686**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 106
Mov. 33

outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

4.3. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. O acompanhamento e a fiscalização do termo consistirão na realização de relatórios, inspeções e visitas, a fim de emitir parecer técnico sobre a execução do termo, bem como parecer técnico conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto do termo de cooperação, conforme os itens IV e VII do Plano de Trabalho.

5.2. Designa-se, pela **SEIA**, o servidor **JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA**, portador do RG nº X.836.696-X, para desempenhar a função de gestor do termo de cooperação, e o servidor **JEAN RODRIGO GOMES FIDALGO**, portador do RG nº X.777.240-X, para desempenhar a função de fiscal do termo de cooperação.

5.3. Designa-se, pela **CEDEC**, o servidor **MAJOR QOBM ANDERSON GOMES DAS NEVES**, portador do RG nº X.467.884-X, para desempenhar a função de gestor do termo de cooperação, e o servidor **CAPITÃO QOBM MARCOS VIDAL DA SILVA JUNIOR**, portador do RG nº X.896.129-X, para desempenhar a função de fiscal do termo de cooperação.

5.4. Designa-se, pelo **SIMEPAR**, o servidor **JOSÉ EDUARDO GONÇALVES**, portador do RG nº X.015.262-X, para desempenhar a função de gestor do termo de cooperação, e o servidor **LUIZ FERNANDO GONÇALVES GRODZKI**, portador do RG nº X.150.444-X, para desempenhar a função de fiscal do termo de cooperação.

5.5. O(A) gestor(a) é o gerente funcional e tem a missão de administrar o termo de cooperação, desde sua formalização até o termo de cumprimento dos

Assinatura Qualificada realizada por: **Fernando Raimundo Schunig** em 31/07/2026 11:02. Inserido ao protocolo **25.544.524-3** por: **Andressa Grassi Gogola** em: 21/07/2026 16:39. Demais assinaturas na folha 113a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f6443356fef2c0efcf49a940ea4f1686**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 107
Mov. 33

objetivos, competindo ao mesmo as atribuições previstas no art. 700 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

5.6. Ao(À) fiscal cabe a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução do termo, devendo agir de forma proativa e preventiva, observando o cumprimento dos termos acordados e buscando os resultados esperados deste termo, na forma disposta no art. 701 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

6. Na consecução do objeto do presente termo, é vedado aos PARTÍCIPES:

6.1. Desenvolver atividades contrárias ou divergentes àquelas reguladas no presente Termo de Cooperação;

6.2. Utilizar os bens, serviços ou pessoal empregado na execução do presente Termo de Cooperação em atividades ou finalidades alheias àquelas previstas neste instrumento;

6.3. Transpassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do termo de cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES DO TERMO DE COOPERAÇÃO

7.1 O termo de cooperação poderá ser alterado mediante termo aditivo, cujo resumo do seu extrato deverá ser publicado pela SEIA no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.

7.2. A alteração do termo de cooperação dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, observada a compatibilidade com o objeto do ajuste, observadas as cláusulas 2.1 e 2.2.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Assinatura Qualificada realizada por: **Fernando Raimundo Schunig** em 31/07/2026 11:02. Inserido ao protocolo **25.544.524-3** por: **Andressa Grassi Gogola** em: 21/07/2026 16:39. Demais assinaturas na folha 113a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f6443356fef2c0efcf49a940ea4f1686**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 108
Mov. 33

8.1. A **SEIA**, a **CEDEC** e o **SIMEPAR** se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do Termo de Cooperação, não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas, obedecidas as normas de sigilo previstas na legislação pertinente, respeitando, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal n° 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto Estadual n° 6.474/2020.

8.2. Da proteção de dados pessoais: Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

8.2.1. Os partícipes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, caso o objeto da parceria implique na manipulação ou acesso a esses dados;

8.2.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis à própria execução da parceria, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação da autoridade máxima da SEIA, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

8.2.3. Eventuais dados pessoais tratados pela CEDEC e pelo SIMEPAR somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste termo de cooperação, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas na LGPD e instruções transmitidas pela SEIA;

8.2.4. Eventuais registros de tratamento de dados pessoais que a CEDEC realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

8.2.5. A CEDEC e o SIMEPAR deverão apresentar evidências e garantias suficientes de que aplicam adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

Assinatura Qualificada realizada por: **Fernando Raimundo Schunig** em 31/07/2026 11:02. Inserido ao protocolo **25.544.524-3** por: **Andressa Grassi Gogola** em: 21/07/2026 16:39. Demais assinaturas na folha 113a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f6443356fef2c0efcf49a940ea4f1686**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 109
Mov. 33

8.2.6. A CEDEC e o SIMEPAR darão conhecimento formal aos seus servidores das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da SEIA, se houver, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais;

8.2.7. O eventual acesso, pela CEDEC e pelo SIMEPAR, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para a CEDEC e/ou para o SIMEPAR, e para seus agentes e prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente termo de cooperação e após o seu encerramento;

8.2.8. Os encarregados da CEDEC e do SIMEPAR manterão contato formal com o encarregado da SEIA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

8.2.9. A critério do controlador e do encarregado de dados da SEIA, a CEDEC e/ou o SIMEPAR poderão ser provocados para preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste termo de cooperação, no tocante a dados pessoais;

8.2.10. A CEDEC e/ou o SIMEPAR respondem pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

8.2.11. Os representantes legais da CEDEC e/ou do SIMEPAR, bem como os servidores que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar Termo

Assinatura Qualificada realizada por: **Fernando Raimundo Schunig** em 31/07/2026 11:02. Inserido ao protocolo **25.544.524-3** por: **Andressa Grassi Gogola** em: 21/07/2026 16:39. Demais assinaturas na folha 113a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f6443356fef2c0efcf49a940ea4f1686**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 110
Mov. 33

de Compromisso e Confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula;

8.2.12. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da CEDEC, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas observado o disposto na Lei Federal n.º 13.709/2018 e, naquilo que couber, o disposto no § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

8.2.13. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste termo de cooperação serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

8.2.14. A SEIA poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados à CEDEC e/ou ao SIMEPAR, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

8.2.15. Encerrada a vigência do termo de cooperação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CEDEC providenciará o descarte ou devolução à SEIA de todos os dados pessoais e das cópias existentes, atendido o princípio da segurança;

8.2.16. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado da SEIA à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada, na forma do Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9.1 A vigência do presente Termo de Cooperação será de 24 (vinte e quatro) meses, e o presente instrumento terá eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE e no sítio eletrônico oficial da SEIA, conforme disciplinado no art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

Assinatura Qualificada realizada por: **Fernando Raimundo Schunig** em 31/07/2026 11:02. Inserido ao protocolo **25.544.524-3** por: **Andressa Grassi Gogola** em: 21/07/2026 16:39. Demais assinaturas na folha 113a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f6443356fef2c0efcf49a940ea4f1686**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 111
Mov. 33

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

10.1 Este Termo de Cooperação poderá ser:

10.1.1 Denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito.

10.1.2. Rescindido nas hipóteses do art. 713 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A CEDEC e o SIMEPAR responderão integralmente pelos encargos dos servidores que, se for o caso, forem designados para executar ações relacionadas ao cumprimento do objeto de que trata o presente Termo de Cooperação, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, não decorrendo, em nenhuma hipótese, qualquer ônus para a SEIA.

11.1.2 O presente termo não gera obrigações ou vínculos trabalhistas, previdenciários ou correlatos entre a SEIA e os agentes designados pela CEDEC e pelo SIMEPAR.

11.3. A CEDEC se responsabilizará pelos eventuais danos que os seus agentes venham a causar à SEIA ou a terceiros, por falhas, ações ou omissões, culposas ou dolosas, no exercício das ações relacionadas ao presente Termo de Cooperação.

11.4. Em caso de incidentes envolvendo dados pessoais, ambas as pastas poderão responder pelos danos causados em virtude de violação de segurança ou tratamento inadequado, conforme previsto na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

11.5. O destino dos bens empregados na execução do presente Termo de Cooperação será o previsto no Plano de Trabalho que integra o ajuste.

Assinatura Qualificada realizada por: **Fernando Raimundo Schunig** em 31/07/2026 11:02. Inserido ao protocolo **25.544.524-3** por: **Andressa Grassi Gogola** em: 21/07/2026 16:39. Demais assinaturas na folha 113a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f6443356fef2c0efcf49a940ea4f1686**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 112
Mov. 33

11.6. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias, em observância da legislação já mencionada e demais diplomas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICIDADE

12.1. A eficácia deste Termo de Cooperação ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da SEIA, a quem incumbe essa providência, na forma do art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

12.2 A SEIA, a CEDEC e o SIMEPAR deverão disponibilizar, por meio de seus sítios eletrônicos oficiais, link para consulta aos dados deste termo de cooperação, contendo, pelo menos, o objeto e a finalidade.

12.3. Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Cooperação ou que com ele tenham relação deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 Naqueles casos em que as controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

13.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, foi lavrado e assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Assinatura Qualificada realizada por: **Fernando Raimundo Schunig** em 31/07/2026 11:02. Inserido ao protocolo **25.544.524-3** por: **Andressa Grassi Gogola** em: 21/07/2026 16:39. Demais assinaturas na folha 113a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f6443356fef2c0efcf49a940ea4f1686**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 113
Mov. 33

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

MARCOS VITORIO STAMM

Secretário de Estado da Inovação e Inteligência Artificial

CORONEL QOBM FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG

Coordenador Estadual da Defesa Civil

PAULO DE TARSO L. PIRES

Diretor-Presidente do SIMEPAR

Assinatura Qualificada realizada por: **Fernando Raimundo Schunig** em 31/07/2026 11:02. Inserido ao protocolo **25.544.524-3** por: **Andressa Grassi Gogola** em: 21/07/2026 16:39. Demais assinaturas na folha 113a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f6443356fef2c0efcf49a940ea4f1686**

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 113a
Mov. 33

Documento: **TERMODECOOPERACAO.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Fernando Raimundo Schunig** em 31/07/2026 11:02, **Paulo de Tarso de Lara Pires** em 05/10/2026 17:37.

Assinatura Avançada realizada por: **Paulo de Tarso de Lara Pires (XXX.610.569-XX)** em 10/08/2026 16:39 Local: SIMEPAR/DIR, **Marcos Vitorio Stamm (XXX.672.129-XX)** em 15/10/2026 17:00 Local: SEIA/GS.

Inserido ao protocolo **25.544.524-3** por: **Andressa Grassi Gogola** em: 21/07/2026 16:39.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: